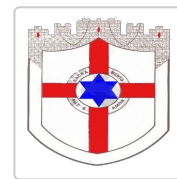


LEI Nº 1.707, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO SITUADO NO BAIRRO ALTO BOA VISTA, AVENIDA ANÍBAL FERREIRA CÂNDIDO, À SENHORA SANDRA MARIA DOS REIS MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de terreno urbano localizado na Avenida Aníbal Ferreira Cândido, bairro Alto Boa Vista, assim descrito:

"LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ANIBAL FERREIRA CANDIDO. PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO. MUNICÍPIO: SACRAMENTO. UF: MG. ÁREA ATINGIDA: 303,65M². PERÍMETRO: 78.69 m. LIMITES E CONFRONTAÇÕES. A poligonal inicia no ponto P01, situado na Avenida Aníbal Ferreira Candido, lote 07 ficando a 51m (cinquenta e um metros) da esquina formada com a Rua dos Inconfidentes, de coordenadas UTM N=7.799.981,20m e E=244.183,81m referidas ao MC 45º WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 333º54`44" e distância de 32,79m, confrontando com terras de AVENIDA ANIBAL FERREIRA CANDIDO, até atingir o ponto P02, de coordenadas N 7.800.010,64m e E 244.169,39m; deste segue com azimute de 110º57`12" e distância de 23,55m, confrontando com terras de PEDRO MOREIRA DA TRINDADE, até atingir o ponto P03, de coordenadas N 7.800.002,22m e E 244.191,38m; deste segue com azimute de 199º48`14" e distância de 22,35m, confrontando com terras de ANA LUCIA PIRES, DAVI AFONSO DE ALMEIDA E PAULO CESAR DO PRADO, até atingir o ponto P01, de coordenadas N 7.799.981,20m e E 244.183,81m, onde teve início a descrição deste perímetro. Contendo dentro deste perímetro uma área de 303,65m² (trezentos e três metros e sessenta e cinco centímetros)".

Parágrafo único. O imóvel mencionado neste artigo, cujo mapa e memorial descritivo fazem parte integrante desta Lei, possui a matrícula nº 11198, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento.

Art. 2º Da escritura de doação, sob pena de nulidade da mesma, deverá constar:

I - Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade do imóvel, por qualquer forma, excetuando-se a sucessão causa mortis e a responsabilidade por débitos fiscais de competência municipal incidentes sobre o imóvel e, também, cumprir a disposição do art. 91, III da **Lei Orgânica** do Município de Sacramento;

II - Vedação de que o imóvel doado seja oferecido em garantia por qualquer dívida, excetuando-se a obtenção de financiamento junto ao Sistema Financeiro de Habitação;

§ 1º Caso não sejam cumpridas as disposições constantes deste artigo, a área doada será revertida ao patrimônio do Município, sem qualquer direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias construídas ou iniciadas.

§ 2º Todas as despesas com escrituração, registro imobiliário e demais despesas necessárias para a doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, especificamente, a alínea `b`, § 1º, do art. 6º e outras disposições com suporte neste dispositivo, da Lei Municipal nº 1.000, de 19 de maio de 2006.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 17 de fevereiro de 2020.

Wesley De Santi de Melo

Prefeito

[Download do documento](#)